



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

PARECER JURÍDICO de nº-038/2016.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº-001/2016.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

Sr. Romis Antônio dos Santos.

Assunto: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO LOCAL. ORGANIZAÇÃO e AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. Concessão de Título de Cidadão Honorário. Requisitos da Lei Orgânica Municipal. Atendimento Obrigatoriedade. PDL de nº-001/2016, concede título de cidadão honorário, e dá outras providências.

I. CONCISO RELATO:

I.1. § 1º. O r. projeto versa sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Carmo do Paranaíba/Mg, o agraciado com a r. homenagem é o Exmo. Sr. Senador da República Antônio Augusto Junho Anastasia.

I.1. § 2º. Cumpre mencionar, que na r. justificativa em resumo consta que o Exmo. Sr. "Antônio Augusto Junho Anastasia, nascido em Belo Horizonte. É filho do comerciante Dante Anastasia e da professora de Matemática, atualmente aposentada, Ilka Junho Anastasia. Tem duas irmãs - Carla e Fátima-, ambas professoras universitárias. Morou no bairro Anchieta, na infância e juventude, no prédio construído pelo avô paterno, pai de 11 filhos. Do avô materno, recebeu influência no gosto pela política e pela administração pública. Sempre muito estudioso, preferia as disciplinas ligadas às Ciências Sociais, à escrita e ao conhecimento sob o ponto de vista social, como História, Geografia e Português. Em 1979, ingressou na Faculdade de Direito da UFMG, após prestar vestibular, onde obteve o título de Mestre em Direito Administrativo, onde fora professor desde 1993. Com 54 anos de idade, Antônio Anastasia dedica-se há 30 anos à

Guilherme da Silva Ordones
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-MG 100563



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

administração pública e participa há mais de 20 anos da vida política de Minas Gerais. Em 1988 e 1989 assessorou o relator da Assembléia Estadual Constituinte, deputado Bonifácio Mourão, na elaboração da "Constituição Modelo", tendo em vista os avanços no funcionamento da Administração Pública e o exercício de políticas públicas. Em 1991 assumiu o primeiro cargo na administração do Executivo Estadual, no governo do Governador Hélio Garcia. Em 1999 tornou-se secretário-executivo do Ministério da Justiça, foi Governador do Estado de Minas Gerais. Em 2006, foi eleito vice Governador e assumiu o Governo em 31 de Março de 2010, após a desincompatibilização do Governador Aécio Neves. Em 2014 foi eleito Senador da República com mais de 5 milhões de votos, sendo hoje um dos mais reconhecidos gestores públicos do País. No Senado é líder do Bloco Parlamentar da Oposição, membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF), da Comissão Especial Projeto Jovem Senador (PJS), além de membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)".

I.1.§3º. Nos termos do relatório, passo a opinar.

II. DOS EMBASAMENTOS:

II.1. DA LEGITIMIDADE PARA INICIATIVA E DELIBERAÇÃO:

II.1.§1º. No que tange a possíveis vícios formais (de iniciativa e competência), temos que tais não vieram a ocorrer, uma vez que o projeto origina-se de agente plenamente competente, bem como possuidor da iniciativa para tanto, nos termos do art. 68, XIII da Lei Orgânica Municipal, cabendo a esta Casa de Leis a análise da pretensão nos termos do art. 67, XV, da LOM.

II.1.§2º. A concessão de título de cidadão honorário é uma forma de homenagem aos cidadãos que prestaram relevantes serviços ao povo carmense, nos dizeres do art. 68 da LOM.

II.1.§3º. Emerge da Justificativa que o homenageado, "Antônio Augusto Junho Anastasia, nascido em Belo Horizonte. É filho do comerciante

Guilherme da Silva Ordóñez
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-MG 100663



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Dante Anastasia é da professora de Matemática, atualmente aposentada, Ilka Junho Anastasia. Tem duas irmãs - Carla e Fátima-, ambas professoras universitárias. Morou no bairro Anchieta, na infância e juventude, no prédio construído pelo avô paterno, pai de 11 filhos. Do avô materno, recebeu influência no gosto pela política e pela administração pública. Sempre muito estudioso, preferia as disciplinas ligadas às Ciências Sociais, à escrita e ao conhecimento sob o ponto de vista social, como História, Geografia e Português. Em 1979, ingressou na Faculdade de Direito da UFMG, após prestar vestibular, ..., onde obteve o título de Mestre em Direito Administrativo, onde fora professor desde 1993. Com 54 anos de idade, Antônio Anastasia dedica-se há 30 anos à administração pública e participa há mais de 20 anos da vida política de Minas Gerais. Em 1988 e 1989 assessorou o relator da Assembleia Estadual Constituinte, deputado Bonifácio Mourão, na elaboração da "Constituição Modelo", tendo em vista os avanços no funcionamento da Administração Pública e o exercício de políticas públicas. Em 1991 assumiu o primeiro cargo na administração do Executivo Estadual, no governo do Governador Hélio Garcia. Em 1999 tornou-se secretário-executivo do Ministério da Justiça, foi Governador do Estado de Minas Gerais. Em 2006, foi eleito vice Governador e assumiu o Governo em 31 de Março de 2010, após a desincompatibilização do Governador Aécio Neves. Em 2014 foi eleito Senador da República com mais de 5 milhões de votos, sendo hoje um dos mais reconhecidos gestores públicos do País. No Senado é líder do Bloco Parlamentar da Oposição, membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF), da Comissão Especial Projeto Jovem Senador (PJS), além de membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

II.1.§4º. Notadamente a justificativa versa sobre a concessão de título de cidadão honorário, na qual não ficou devidamente demonstrada a ocorrência da prática de serviços relevantes em favor do Município, pelo que não foram atendidos os requisitos da lei.

Guilherme da Silva Ordones
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-MG 100663



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

II.1.§5º. No r. projeto de decreto legislativo não fora acrescido nenhum outro documento com o escopo de alicerçar e comprovar as declarações firmadas na r. justificativa.

II.1.§6º. Nesse diapasão, determina o art. 68, XIII, da Lei Orgânica fixa:

Art. 68. Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

"XIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado **RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO** ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de Vereador; (Redação dada pela Emenda à LOM nº 001/2006 - suprimiu-se o Parágrafo Único). (Grifos e Negritos acrescidos).

II.1.§7º. Nesse baleado, o r. Projeto de Decreto Legislativo, ora em apresso, não veio munidos de documentos comprobatórios dos relevantes serviços prestados á sociedade carmense, o que nesse interim, não atende os requisitos exigidos pela Lei Orgânica desta Municipalidade.

III. CONCLUSÃO:

III.1.§1º. Nesse sentido, temos que é correto e **Legal** a apresentação deste r. **PDL de nº-001/2016**, o qual **NÃO** veio a **cumprir os requisitos indispensáveis** a sua concretização, desatendendo a Legalidade exigida nos termos da LOM, tendo em vista ausência da **comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município**, colocando-nos a disposição para novo parecer, caso requisitado.

III.1.§2º. Neste diapasão, S.M.J., é o nosso parecer, que trazemos ao crivo de Vossa Excelência: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG e comissões para apreciação.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de Março de 2016.
Guilherme da Silva Ordones.
Consultor Legislativo - Advogado.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.
OAB/MG 100.663.